REGULAMENTO (CE) N.º 2551/1999 DA COMISSÃO

de 2 de Dezembro de 1999

que altera o Regulamento (CE) n.º 963/98 que fixa normas de comercialização aplicáveis às couves-flores e às alcachofras

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2200/96 do Conselho, de 28 de Outubro de 1996, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1257/1999 [2] e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 2.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE) n.º 963/98 da Comissão [3] que fixa normas de comercialização aplicáveis às couves-flores e às alcachofras estabelece, no seu anexo I, disposições relativas à coloração das couves-flores. Certas novas variedades de couve-flor apresentam colorações diferentes daquelas cuja comercialização tem sido até agora autorizada. As disposições respeitantes à qualidade e à marcação constantes da norma relativa às couves-flores devem ser alteradas.

(2) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Frutas e Produtos Hortícolas Frescos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo I do Regulamento (CE) n.º 963/98 é alterado do seguinte modo:

1. Na parte B (Classificação) do título II (Disposições relativas à qualidade), a nota de pé-de-página 1 passa a ter a seguinte redacção:

   «([1]) A comercialização de couves-flores com outra coloração é, no entanto, autorizada se apresentarem as características previstas para a categoria em causa e se a sua coloração for característica da variedade.».

2. Na parte B (Natureza do produto) do título VI (Disposições relativas à marcação), o segundo travessão passa a ter a seguinte redacção:

   «— nome do tipo comercial ou variedade, no caso das couves-flores com outra coloração referidas na nota de pé-de-página 1 da parte B do título II.».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da sua entrada em vigor.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 2 de Dezembro de 1999.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

([1]) JO L 297 de 21.11.1996, p. 1.
([2]) JO L 160 de 26.6.1999, p. 80.
([3]) JO L 135 de 8.5.1998, p. 18.